



Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.158, DE 18 DE OUTUBRO 2.012.

“Altera o disposto na Lei Municipal nº 2.976, de 24 de fevereiro de 2.010, alterada pela Lei Municipal nº 2.985, de 09 de abril de 2.010, e dá outras providências”

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O disposto no *caput* do artigo 21 da Lei Municipal nº 2.976, de 24 de fevereiro de 2.010, alterada pela Lei Municipal nº 2.985, de 09 de abril de 2.010, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 21 - O Conselho Tutelar, será composto de 05 (cinco) membros titulares, e, 05 (cinco) suplentes, eleitos pela população local, para mandato de 04(quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.”

Artigo 2º - O disposto no parágrafo 2º do artigo 23 da Lei Municipal nº 2.976, de 24 de fevereiro de 2.010, alterada pela Lei Municipal nº 2.985, de 09 de abril de 2.010, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º - A Lei Orçamentária municipal, em programa de trabalho específico, deverá estabelecer dotação para o custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar para formação continuada e qualificação dos Conselheiros Tutelares.”

Artigo 3º - O disposto no artigo 31 da Lei Municipal nº 2.976, de 24 de fevereiro de 2.010, alterada pela Lei Municipal nº 2.985, de 09 de abril de 2.010, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 31 - Será assegurado aos Conselheiros Tutelares, durante o exercício do mandato, os seguintes direitos sociais:



Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

- I - cobertura previdenciária;**
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal.**
- III - Licença Maternidade;**
- IV - Licença Paternidade;**
- V - Gratificação natalina.”**

Artigo 4º - O disposto no artigo 36 da Lei Municipal nº 2.976, de 24 de fevereiro de 2.010, alterada pela Lei Municipal nº 2.985, de 09 de abril de 2.010, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 36 - Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até a data do encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I – Reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante certidão de distribuidor Criminal de São Paulo - Capital e Carapicuíba e Atestado de Antecedentes Criminais;

II – Idade superior a 18 anos;

III – Residência e domicílio comprovados no Município de Carapicuíba há mais de 02 (dois) anos;

IV – Estar no gozo de seus direitos políticos;

V – Comprovar domicílio eleitoral no município;

VI - Escolaridade Mínima do ensino médio completo;

VII – Apresentar declaração de entidade de ensino pública ou privada, sendo esta última reconhecida pelo Poder Público, e/ou entidade devidamente inscrita no CMDCA, de trabalho social com crianças, adolescentes e famílias, por no mínimo 02 (dois) anos;

VIII - Submeter-se a um processo de formação sobre o ECA, coordenado pelo CMDCA, sendo necessário aprovação em prova eliminatória.”



Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

Artigo 5º - Fica acrescido de parágrafos 1º, 2º, 3º, e 4º o disposto no artigo 39 da Lei Municipal nº 2.976, de 24 de fevereiro de 2.010, alterada pela Lei Municipal nº 2.985, de 09 de abril de 2.010, com a seguinte redação:

“§ 1º – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º – A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º – No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal ou de qualquer natureza, inclusive, brindes de pequeno valor.

§ 4º – Nos termos do disposto na Resolução CONANDA nº 152/2012, objetivando assegurar a participação de todos os municípios e do Distrito Federal no primeiro processo unificado em todo território nacional, os conselheiros tutelares empossados neste ano de 2012 terão, excepcionalmente, o mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, cujo processo de escolha unificado de conselheiros tutelares em todo território nacional dar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, com posse no dia 10 de janeiro de 2016.”

Artigo 6º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento em vigor.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

2.012.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 18 de outubro de

SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos
Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos